

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001299/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013039/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104740/2020-29
DATA DO PROTOCOLO: 29/06/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46218.012007/2019-48
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 10.401.977/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE MULLER TISCHLER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 01 de maio de 2020:

- A) Empregados em geral - **R\$ 1.344,00** (Um mil trezentos e quarenta e quatro reais).
- B) Empregados na função de serviços de limpeza/servente - **R\$ 1.313,00** (Um mil trezentos e treze reais).
- C) Empregados empacotadores ou "office-boy" - **R\$ 1.281,00** (Um mil duzentos e oitenta e um

reais).

EMPREGADOS EM CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A/1 - Empregados em geral - **R\$ 1.334,00** (Um mil trezentos e trinta e quatro reais).

B/2 - Empregados na função de serviços de limpeza/servente - **R\$ 1.304,00** (Um mil trezentos e quatro reais).

C/3 - Empregados empacotadores ou "office-boy" - **R\$ 1.272,00** (Um mil duzentos e setenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro: A partir de Fevereiro de 2020, o valor do salário hora do Menor Aprendiz será de R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **01 de maio de 2020**, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados pela inflação medida pelo INPC ACUMULADO de **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), que corresponde ao período de (01.05.2019 a 30.04.2020), mais **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), a título de ganho real, somando-se o montante de **2,96%** (dois inteiros noventa e seis centésimos por cento) que incidirá sobre os salários já reajustados na última Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As diferenças salariais se houver, decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas integralmente na folha do mês de JUNHO de 2020;

REAJUSTE DOS PISOS SALARIAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em **01 de maio de 2020**, os pisos salariais serão reajustados pela inflação medida pelo INPC ACUMULADO de **2,46%** (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), que corresponde ao período de (01.05.2019 a 30.04.2020) mais **0,50%** (cinquenta centésimos por cento), a título de ganho real, somando-se o montante de **2,96%** (dois inteiros noventa e seis centésimos por cento) que incidirá sobre os salários já reajustados na última Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais se houver, decorrentes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas integralmente na folha do mês de JUNHO de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exerceente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou tratando-se de empresas constituídas e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente Convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Referente reajuste 2020:

Quando chegar na época a partir **(01/05/2020)** do reajuste proporcional o Sindicato dos Empregados no Comércio enviará por e-mail para as empresas e contadores o índice correto.

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAIO/19	2,96%
JUNHO/19	2,76%
JULHO/19	2,71%
AGOSTO/19	2,57%
SETEMBRO/19	2,51%
OUTUBRO/19	2,41%
NOVEMBRO/19	2,33%
DEZEMBRO/19	1,74%
JANEIRO/20	0,47%
FEVEREIRO/20	0,24%
MARÇO/20	0,18%
ABRIL/20	0,00%

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os sindicatos convenentes ajustam o pagamento pelos empregados alcançados pela presente convenção coletiva de trabalho nos termos da legislação vigente a seguinte contribuição negocial ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul da seguinte forma:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregadores descontarão de seus empregados, **a título de Contribuição Negocial, a importância correspondente a 01 (um) dia da remuneração efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado) no mês de JUNHO/2020, já reajustado nos termos da presente Convenção e 01 (um) dia de salário efetivamente percebido (considera-se como remuneração, além do salário os adicionais de quebra de caixa, auxílio creche, quinquênio, insalubridade, hora extra, comissões e descanso semanal remunerado) no mês de JULHO/2020**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, até o dia 05 do mês subsequente aos do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

§ 1º As Contribuições Negociais devem ser descontadas integralmente ao que diz o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do presente Aditivo daqueles empregados que estejam com seus Contratos Suspensos ou com Redução de Salários; no primeiro mês imediato ao seu retorno à empresa.

§ 2º As rescisões complementares que por ventura existirem devem seguir na íntegra o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do presente Aditivo.

§ 3º Nas rescisões complementares onde os empregados tenham diferença a receber as Contribuições Negociais devem ser descontados 2 (dois) dias; ditos valores devem ser repassados ao Sindicato da categoria conforme prevê o Parágrafo Segundo da Cláusula Sexta do presente Aditivo.

§ 4º Sobre as diferenças previstas na Cláusula Quarta, Parágrafos Primeiro e Terceiro caso haja, será devido sobre as mesmas os mesmos descontos previsto no Parágrafo Segundo da presente cláusula, sendo a mesma recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, as empresas fornecerão a relação de todos os seus empregados que contribuíram e não contribuíram para o Sindicato, nos termos da presente cláusula da CCT.

PARÁGRAFO SEXTO - O Sindicato só prestará assistência à aqueles empregados que contribuírem com o Sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, RS, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados a importância equivalente a 1/2 (meio) dia de salário vigente de todos os empregados do mês de salário de **maio/2019 e junho/2020**. Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir com importância inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais). O teto máximo de recolhimento é de R\$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais). O recolhimento deverá ser efetuado aos cofres da entidade até o dia 30 de setembro/2019 e 30 de julho de 2020, mediante guias emitidas pelo Sindicato Patronal junto à rede bancária ou nas agências lotéricas credenciadas à Caixa Econômica Federal, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, restando indene o sindicato laboral.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados **poderão utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes domingos, somente**

pela manhã:

Domingos de 2019: 05, 12, 19 e 26 de maio; 02, 09, 16, 23 e 30 de junho; 07, 14, 21 e 28 de julho; 04, 11, 18 e 25 de agosto; 01, 08, 15, 22 e 29 de setembro; 06, 13, 20 e 27 de outubro; 03, 10, 17 e 24 de novembro; 01, 15, 22 e 29 de dezembro.

Domingos de 2020: 05, 12, 19 e 26 de janeiro; 02, 09, 16 e 23 de fevereiro, 01, 08, 15, 22 e 29 de março; 05, 12, 19 e 26 de abril; 03, 10, 17, 24 e 31 de maio; 07, 14, 21 e 28 de junho; 05, 12, 19 e 26 de julho; 02, 09, 16, 23 e 30 de agosto; 06, 13, 20 e 27 de setembro; 04, 11, 18 e 25 de outubro, 01, 08, 22 e 29 de novembro; 06, 13, 20 e 27 de dezembro.

Domingos de 2021: 03, 10, 17, 24 e 31 de janeiro; 07, 14, 21 e 28 de fevereiro; 07, 14, 21 e 28 de março; 04, 11, 18 e 25 de abril.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que nos **domingos** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será das oito horas e quinze minutos (8h15min) às doze horas e quinze minutos (12h15min).

Parágrafo Segundo - As empresas que utilizarem mão de obra de seus empregados nos domingos acima elencados pagarão em dinheiro ou folga o dia trabalhado mais 50% (cinquenta por cento) das horas trabalhadas na semana seguinte ao domingo trabalhado; (**se a empresa optar em pagar em dinheiro, com o consentimento do empregado deverá fazê-lo dentro do mês do domingo trabalhado**). Exemplo: se trabalhar 4 (quatro) horas folgará as mesmas 4 (quatro) horas e mais 50% (cinquenta por cento) das mesmas horas, isto é, mais 2 (duas) horas totalizando 6 (seis) horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Terceiro - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST, a qual aponta que viola o art. 7º, XV, da CF a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando seu pagamento em dobro.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos domingos e feriados previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

Parágrafo Quinto - A partir de 16 de Setembro de 2019, havendo trabalho aos domingos, a empregada mulher NÃO PODERÁ TRABALHAR de maneira nenhuma DOIS DOMINGOS consecutivos (trabalha um domingo e folga o próximo), conforme Art. 386 da CLT; o empregado homem NÃO PODERÁ TRABALHAR três DOMINGOS consecutivos (trabalha dois e folga o próximo).

Parágrafo Sexto - O descumprimento dessa cláusula, acarretará à **Empresa** o pagamento de **MULTA** de 1(um) **Piso do salário normativo da categoria ao empregado que trabalhou**.

CLÁUSULA NONA - TRABALHO AOS FERIADOS

As empresas atuantes no ramo de minimercados, mercados, supermercados e hipermercados poderão utilizar a mão de obra de seus empregados nos seguintes **feriados pela manhã e tarde:**

FERIADOS DE 2019: 07 de setembro, 12 de outubro e 02 de novembro.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que nos **feriados (2019)** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será em conformidade com a Cláusula Quadragésima Oitava.

Parágrafo Segundo - Somente no feriado do dia 08 de dezembro de 2019 as empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados das oito horas e quinze minutos (8h15min) até as doze horas e quinze minutos (12h15min)

FERIADOS DE 2020: 21 de abril, 07 de setembro, 20 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 08 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que nos **feriados (2020)** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será das oito horas e quinze minutos (8h15min) às doze horas e quinze minutos (12h15min).

FERIADO DE 2021: 21 de abril.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que no **feriado (2021)** relacionados acima, o horário de trabalho dos empregados será das oito horas e quinze minutos (8h15min) às doze horas e quinze minutos (12h15min).

Parágrafo Segundo - As empresas que utilizarem mão de obra de seus empregados nos feriados acima elencados pagarão em dinheiro ou folga o dia trabalhado mais 75% (setenta e cinco por cento) das horas trabalhadas na semana seguinte ao feriado trabalhado; (**se a empresa optar em pagar em dinheiro, com o consentimento do empregado deverá fazê-lo dentro do mês do feriado trabalhado**). Exemplo: Se trabalhar 8 (oito) horas folgará as mesmas 8 (oito) horas e mais 75% (setenta e cinco por cento) das mesmas horas, isto é, mais 6 (seis) horas totalizando 14 (quatorze) horas, com controle de livro ponto ou similar, independentemente do número de empregados.

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalharem nos **feriados** previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/trabalho/residência.

Parágrafo Quarto - Caso não seja determinado o dia de folga estabelecido no **Parágrafo**

Terceiro do Caput as empresas pagarão em dobro as horas laboradas, de acordo com o Parágrafo Terceiro do art. 6º do Decreto 27048 de 12/08/1949, ou seja, caso o empregado trabalhe 8 horas e não tenha folga no período previsto no Parágrafo Terceiro do Caput, o mesmo deverá perceber 16 horas.

Parágrafo Quinto - Fica estabelecido que nos dias do **TRABALHO** (01 de maio 2019), **CORPUS CHRISTI** (20 de junho de 2019), **DIA DO GAÚCHO** (20 de setembro de 2019), **PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA** (15 de novembro de 2019), **NATAL** (25 de dezembro de 2019), **ANO NOVO** (01 de janeiro de 2020), **TERÇA FEIRA DE CARNAVAL** (25 de fevereiro de 2020), **SEXTA FEIRA SANTA** (10 de abril de 2020), **TRABALHO** (01 de maio de 2020), **CORPUS CHRISTI** (11 de junho de 2020), **NATAL** (25 de dezembro de 2020), **ANO NOVO** (01 de janeiro de 2021), **TERÇA FEIRA DE CARNAVAL** (16 de fevereiro de 2021), **SEXTA FEIRA SANTA** (02 de abril de 2021), as empresas vinculadas à presente Convenção Coletiva de Trabalho **NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS (MANHÃ E TARDE)**, sendo estas datas consideradas FERIADOS, ficando proibida a utilização de mão de obra nestes dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra até às 20h30min no período de (01/05/2019 a 30/09/2019);

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra até às 21h no período de (01/10/2019 a 31/03/2020);

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra até às 20h30min no período de (01/04/2020 a 30/09/2020);

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra até às 21h no período de (01/10/2020 a 31/03/2021);

Fica estabelecido que as empresas poderão utilizar mão de obra até às 20h30min no período de (01/04/2021 a 30/04/2021), em dias normais (não em feriados que tem horário específico).

Parágrafo Primeiro: Nos dias **24** (véspera de NATAL) e **31 de dezembro** (véspera de ANO NOVO) de 2019, será permitida a utilização de mão de obra somente até às 19h.

Parágrafo Segundo: Nos dias **24** (véspera de NATAL) e **31 de dezembro** (véspera de ANO NOVO) de 2020, será permitida a utilização de mão de obra somente até às 19h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPRESA FAMILIAR

As regras aqui estabelecidas nas Cláusulas **Quadragésima Sexta** e **Quadragésima Sétima** não se aplicam às empresas que tenham serviço de atendimento exclusivamente pelos sócios ou familiares até primeiro grau em linha reta (pai e filhos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas que utilizarem a mão de obra de empregados em desacordo com as **Cláusulas Quadragésima sexta, Quadragésima Sétima e Quadragésima Oitava**, ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a **04 (quatro) salários normativos da categoria**, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

Parágrafo Único - A referida multa quando devida será paga ao empregado na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul, RS, dentro do prazo de 10 dias corridos após a notificação realizada pela entidade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

As partes **ratificam integralmente** as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho (**MR044049/2019**) celebrada para vigorar pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em **1 de maio de 2019** e término em **30 de abril de 2021**.

JEFERSON FANTINELI CALEGARI
Presidente
SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

HENRIQUE MULLER TISCHLER
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF1\)](#)

[Anexo \(PDF2\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.